PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL "CONSOLIDADO"

PREGÃO ELETRÔNICO
0067/2026
Nº compras gov: 32/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO
Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, por meio de pregão eletrônico, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado da contratação é de **R$ 1.427.880,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente ao quantitativo estimado de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros, considerando o valor médio de R$ 19,56 (dezenove reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço do ITEM

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0189/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2026

MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor **preço do ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 10 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas

Local: https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado"

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de preços** para contratação de empresa especializada na **prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC**, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, por meio de pregão eletrônico, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos

1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

1.3. Como condição para o início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato/ATA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da operação, a documentação comprobatória de que atende aos requisitos necessários à execução do objeto conforme item **12 do edital**.

1.4. *A licitação será realizada em* um único item conforme anexo II.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No **cadastramento da proposta inicial**, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. ***Valor unitário e total do item.***

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF);**

5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

5.3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. A licitante deverá apresentar e/ou **atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros ou de serviços similares em natureza e características operacionais, compreendendo, a disponibilização e gestão de veículos, motoristas, itinerários ou linhas regulares.

5.4.1.1. Serão aceitos serviços similares, inclusive transporte escolar, transporte urbano, transporte intermunicipal ou outras modalidades de transporte coletivo de passageiros, desde que o conjunto da documentação permita verificar a aptidão da licitante para executar o objeto.

5.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5.4.1.3. Não serão exigidas limitações relativas ao local específico da prestação ou à identidade absoluta entre a frota anteriormente utilizada e aquela prevista nesta contratação.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

5.5.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa "**ABERTO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10.1. Item é enviado para disputa;

6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).**

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II.**

6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput)*.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato/ATA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da operação, a documentação comprobatória de que atende aos requisitos necessários à execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

12.1.1. Relação dos 7 (sete) veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, sendo 6 (seis) veículos destinados à operação e 1 (um) veículo reserva, em conformidade com as exigências deste Edital e Termo de Referência

12.1.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente de todos os veículos, comprovando sua regularidade;

12.1.3. Comprovação de que todos os veículos atendem às exigências previstas neste edital e Termo de Referência, especialmente quanto ao ano mínimo de fabricação, condições de conservação, acessibilidade, equipamentos obrigatórios e equipamento de medição de quilometragem em perfeito funcionamento;

12.1.4. Relação nominal dos motoristas que atuarão na execução do contrato/ata;

12.1.5. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de todos os motoristas, na categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade;

12.1.6. Comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com validade vigente, nos termos da legislação de trânsito;

12.1.7. Comprovação do vínculo jurídico dos motoristas com a empresa contratada, por meio de documento hábil, tais como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido que demonstre a disponibilidade dos profissionais para a execução do contrato/ata.

12.2. O início da execução dos serviços ficará condicionado à aprovação da documentação apresentada pelo fiscal do contrato/ATA, sem prejuízo da realização de vistoria dos veículos e da verificação do atendimento às demais exigências previstas neste edital e Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

13.1 Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme **Anexo IV**, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

13.2 Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

- 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
- 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
- 1 (um) veículo operando no período da noite;
- 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

13.3 Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano **de fabricação igual ou superior a 2008**, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

13.4 Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.

13.5 Garantir que todos os veículos possuam:

- Registro e licenciamento atualizados;
- Seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

13.6 Disponibilizar motoristas com:

- Habilitação categoria “D” ou superior;
- Curso de transporte coletivo atualizado;
- Conduta compatível com o serviço público;
- Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

13.7 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.

13.8 Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.

13.9 Executar os serviços e aceitar sua remuneração exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e aferida pela contratante.

13.10 Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.

13.11 Atender prontamenteàs notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.

13.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e Termo de Referência.

13.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

13.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ata.

13.16 Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.

13.17 Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNCÍPIO):

14.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.

14.2 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

14.3 Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4 Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

14.5 Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

14.6 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

14.7 Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

14.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços.

14.9 As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

14.9.1 As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA:

15.1 Os serviços serão executados em todo o perímetro urbano do Município de Xanxerê/SC, conforme os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

15.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da formalização do instrumento contratual decorrente da ata, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte coletivo urbano, período destinado à mobilização da estrutura operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização da frota, do veículo reserva, contratação e treinamento de motoristas, regularização da documentação dos veículos, obtenção das licenças eventualmente necessárias, organização da operação e adoção das demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

15.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços integralmente ao término do prazo de mobilização, disponibilizando toda a estrutura necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da operação, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Administração Municipal.

15.4 Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e da demanda dos usuários, devendo a contratada promover as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato/ata, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

15.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar os veículos, motoristas, equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

15.6 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições de mercado, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

15.6.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção da ata e concordância expressa do fornecedor detentor.

15.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

16.1 O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 012/2026 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.

16.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4 **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária**:

Reduzido 63, fonte 1500.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata Registro Preços;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata Registro Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ Ata Registro Preços;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ Ata Registro Preços;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

17.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ Ata Registro Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, subitem 17.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.11.2 Pagamento da multa;

17.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

18.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

19 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ Ata Registro Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.6.1 Anexo I – Termo de Referência;
19.6.2 Anexo II – Descrição do(s) Item(s)/ Modelo de Proposta;
19.6.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro Preços.
19.6.4 Anexo IV – Itinerários e Rotas.

Xanxerê-SC, 20 de agosto de 2026

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

ORDENADOR DA DESPESA: Alcedir Rama

1. Objeto

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, por meio de pregão eletrônico.

A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

2. Descrição da Solução como um Todo

O presente processo será realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, na modalidade registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Xanxerê/SC.

A operação foi planejada com base em rotas e horários estratégicos, visando atender prioritariamente estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acessar serviços essenciais.

O serviço será realizado por meio de linhas organizadas conforme regiões e horários de maior demanda, permitindo cobertura abrangente do território municipal. As linhas e seus respectivos itinerários estão detalhadamente descritos no Anexo I.

A operação do sistema de transporte será distribuída em quatro turnos principais: manhã, meio-dia, tarde e noite. No período da manhã, os veículos sairão do terminal às 06h30, realizando a distribuição dos passageiros nos bairros e escolas, com retorno previsto para as 07h05 e, posteriormente, realizando o transporte dos estudantes diretamente até as unidades escolares.

Ao meio-dia, os ônibus realizarão as rotas destinadas às escolas e retornarão ao terminal urbano para execução das linhas dos bairros, com saída às 12h15 e chegada ao terminal às 12h45, atendendo ao

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

retorno dos alunos e à movimentação intermediária da população, bem como realizando novamente o transporte dos estudantes para o período vespertino.

No turno da tarde, os ônibus realizarão as rotas escolares e, posteriormente, retornarão ao terminal urbano para execução das rotas dos bairros, com saída do terminal às 17h35 e chegada prevista nos bairros às 18h10, garantindo o retorno dos estudantes, idosos e pessoas com deficiência, bem como o transporte dos alunos do período noturno até as respectivas unidades de ensino.

Por fim, no turno da noite, haverá saída às 22h00, destinada ao transporte dos usuários até os bairros, com atendimento direcionado ao público que frequenta atividades noturnas, tais como estudantes do ensino médio, CEJA, cursos profissionalizantes, entre outros.

Além da operação regular do transporte coletivo urbano, os veículos disponibilizados poderão ser utilizados, conforme necessidade da Administração Municipal, para garantir o transporte coletivo gratuito à população nos dias de realização das eleições, assegurando a continuidade da mobilidade dos cidadãos durante o período eleitoral, mediante definição prévia de rotas e horários específicos pela Administração.

Para garantir o pleno atendimento das rotas estabelecidas, será necessário o emprego simultâneo de 6 (seis) veículos nos períodos da manhã e do meio-dia, 4 (quatro) veículos no período da tarde e 1 (um) veículo no período da noite, todos com acessibilidade garantida. Além disso, a contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente 1 (um) veículo reserva, em condições de operação, para suprir eventuais indisponibilidades da frota ativa, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros, de modo a atender com segurança e eficiência a demanda prevista em cada faixa horária, especialmente nos períodos de maior fluxo de usuários.

Considerando que a remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente equipados com equipamento eletrônico confiável que permita a medição precisa da quilometragem rodada. A aferição da quilometragem será utilizada para fins de controle, fiscalização e pagamento, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento e a integridade desses dispositivos durante toda a execução contratual. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar relatórios ou registros de leitura, com o objetivo de assegurar a transparência e a exatidão dos valores apurados com base na distância efetivamente percorrida.

A quilometragem estimada para a presente contratação é de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros, considerando a execução dos serviços durante o período contratual e a média operacional

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

atualmente verificada. A frequência das viagens foi organizada com horários fixos de saída e chegada, proporcionando regularidade e previsibilidade aos usuários, bem como maior eficiência na execução do serviço.

As rotas e itinerários poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, conforme a demanda identificada pela Administração Municipal, podendo haver reflexos na quilometragem efetivamente executada, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato e mantido o equilíbrio da execução do serviço.

As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro, quando presentes os requisitos legais.

A solução adotada contempla a prestação integral do serviço de transporte coletivo urbano, compreendendo a disponibilização da frota, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à contratada fornecer todos os recursos humanos, materiais e operacionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

3. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Xanxerê/SC, serviço público essencial cuja organização e prestação são de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza dinâmica da prestação do serviço, cuja execução está sujeita a alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e da quilometragem efetivamente percorrida, conforme as necessidades da Administração Municipal. Soma-se a isso a previsão de execução de obras de

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

infraestrutura e pavimentação em diversas vias do Município, como as programadas para a Rua Coronel Passos Maia, Rua Vinte e Sete de Fevereiro e demais logradouros contemplados no planejamento municipal, circunstâncias que poderão exigir desvios e adequações operacionais ao longo da vigência da ata. Assim, o registro de preços proporciona maior flexibilidade à Administração para registrar o preço unitário por quilômetro efetivamente percorrido, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, remunerando exclusivamente a quilometragem executada, assegurando a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

O transporte coletivo urbano constitui importante instrumento de promoção da mobilidade urbana, garantindo o deslocamento diário da população para acesso às unidades de ensino, serviços de saúde, órgãos públicos, atividades laborais e demais serviços essenciais. A adequada prestação desse serviço atende diretamente ao interesse público, especialmente em relação aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos que dependem do transporte coletivo para o exercício de seus direitos fundamentais.

Em maio de 2025, a empresa então responsável pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano promoveu a rescisão unilateral do contrato de concessão anteriormente vigente, interrompendo a execução dos serviços. Diante desse cenário, a Administração Municipal realizou contratação emergencial, formalizada por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 0167/2025, garantindo a continuidade da prestação do serviço à população enquanto eram adotadas as providências necessárias para definição da solução de médio e longo prazo.

Paralelamente, a Administração instaurou o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 0002/2025, destinado à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos necessários à estruturação de um novo modelo de concessão do transporte coletivo urbano municipal, com prazo estimado de 20 (vinte) anos.

Com o objetivo de assegurar a adequada análise dos estudos apresentados no âmbito do PMI, o Município contratou consultoria técnica especializada para acompanhar e assessorar todas as etapas de avaliação e estruturação do futuro modelo de concessão. Em razão da complexidade dos estudos apresentados, compostos por extenso conjunto de informações técnicas, econômicas e operacionais, tornou-se necessária a realização de análises complementares e a solicitação de ajustes à empresa responsável pela elaboração do projeto, visando garantir que a futura concessão seja estruturada de forma eficiente, sustentável e compatível com as necessidades do Município e da população.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Embora o procedimento destinado à futura concessão esteja em andamento e receba tratamento prioritário pela Administração Municipal, sua conclusão depende do cumprimento de diversas etapas técnicas e administrativas, incluindo a finalização dos estudos, realização de audiência pública, consolidação da modelagem, elaboração dos documentos licitatórios e realização do correspondente procedimento licitatório, etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização da presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação temporária da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, garantindo a continuidade da operação até que seja concluído o procedimento destinado à futura concessão do serviço.

A opção pela realização de procedimento licitatório competitivo demonstra que a Administração Municipal superou a situação excepcional anteriormente enfrentada, passando a promover a contratação mediante ampla competição entre os interessados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A relevância da contratação também se evidencia pela demanda atualmente atendida pelo sistema de transporte coletivo urbano. Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, o serviço realiza diariamente o transporte de mais de 500 (quinhentos) estudantes, além de atender trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para seus deslocamentos cotidianos. A eventual interrupção da prestação do serviço ocasionaria significativos prejuízos à mobilidade urbana, ao acesso à educação, à saúde, ao trabalho e aos demais serviços públicos.

A presente contratação possui natureza transitória e não substitui a futura concessão do transporte coletivo urbano, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço público enquanto são concluídos os procedimentos técnicos e administrativos destinados à implantação da solução definitiva para o sistema de transporte coletivo municipal.

Dessa forma, a realização do presente Pregão Eletrônico mostra-se plenamente justificada, por representar a medida mais adequada para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, assegurando atendimento adequado à população até a implantação do modelo definitivo de concessão atualmente em desenvolvimento.

3.1. Justificativa de Quantidade

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A quantidade estimada de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros foi estabelecida para atender à demanda do serviço de transporte coletivo urbano durante o período de 12 (doze) meses, prazo considerado suficiente para assegurar a continuidade da prestação do serviço enquanto a Administração Municipal conclui as etapas remanescentes do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 0002/2025, bem como promove a estruturação e a futura licitação da concessão definitiva do transporte coletivo urbano.

A estimativa foi definida com base na demanda atualmente atendida pelo sistema de transporte coletivo urbano do Município, levando em consideração a quilometragem efetivamente executada na contratação anterior, bem como as adequações realizadas nas rotas e itinerários para melhor atendimento da população.

Durante a execução contratual anterior, a Administração Municipal consolidou a operação do sistema de transporte coletivo, promovendo ajustes decorrentes da necessidade de inclusão de novos pontos de embarque e desembarque, alterações de itinerários, atendimento a novas instituições de ensino, adequações motivadas por intervenções viárias e demais ajustes operacionais necessários para assegurar a adequada prestação do serviço.

Com a estabilização das rotas atualmente praticadas, apurou-se uma quilometragem anual estimada de aproximadamente 68.851,20 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um vírgula vinte) quilômetros.

Considerando que o serviço de transporte coletivo urbano possui natureza dinâmica, sujeita a alterações decorrentes da expansão urbana, modificações viárias, criação ou adequação de itinerários, variações na demanda de passageiros e demais necessidades identificadas pela Administração Municipal ao longo da execução contratual, foi acrescida margem técnica de aproximadamente 6% (seis por cento) sobre a quilometragem apurada.

Com a aplicação dessa margem operacional, a quantidade estimada corresponde a aproximadamente 72.982,27 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois vírgula vinte e sete) quilômetros, sendo adotado, para fins de planejamento, contratação e fiscalização, o quantitativo de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros.

A estimativa estabelecida busca assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, permitindo à Administração promover os ajustes operacionais eventualmente necessários sem comprometer a execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.2. Justificativa de Qualificação técnico operacional e financeira

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência compatível com a execução de serviços de transporte coletivo de passageiros, considerando a natureza contínua e essencial do objeto e a necessidade de garantir sua adequada prestação. Serão admitidos atestados de serviços similares, inclusive transporte escolar, transporte urbano, transporte intermunicipal ou outras modalidades de transporte coletivo de passageiros, bem como o somatório de atestados, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência, por se mostrar suficiente para a análise da condição da empresa, considerando que a contratação possui caráter temporário, a remuneração será realizada exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido e atestado pela Administração, não haverá cobrança de tarifa dos usuários pela contratada, nem pagamento vinculado à quantidade de passageiros.

Dessa forma, entende-se adequada e proporcional a adoção de solução menos onerosa, sem exigência cumulativa de índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, preservando a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação.

4. Forma e Critério da Seleção do Fornecedor

Buscando selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante critérios que garantam a isonomia e a competição entre os interessados, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, correspondente ao menor valor por quilômetro efetivamente percorrido.

5. Condições e Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente executada e atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12/2026, mediante apresentação do relatório de quilometragem percorrida e da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, desde que atendidas as demais condições previstas no edital e no contrato.

6. Valores Referenciais

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 7/2024, e, para chegar em um valor total estimado para cada item, foram levados em consideração diversos fatores:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- Parâmetro I: pesquisa de preços junto ao Painel de Preços do Compras.gov.br, sendo possível localizar valores compatíveis, tendo sido considerados apenas aqueles exequíveis para composição;
- Parâmetro II: busca por contratações similares de outros entes públicos, tendo sido possível encontrar licitação anterior feita por este ente, bem como outras contratações, conforme planilha em anexo.
- Parâmetro IV: solicitação de orçamentos junto a empresas do ramo, sendo possível identificar, de forma exequível, os valores para pesquisa de preços.

Da consolidação dos valores obtidos pelos parâmetros adotados, apurou-se o valor médio estimado de R$ 19,56 (dezenove reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro, o qual foi utilizado como referência para a estimativa do valor da contratação, por representar preço compatível com os praticados no mercado e em contratações públicas de objeto semelhante, observados os critérios de razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

7. Dotação Orçamentária

Reduzido 63, fonte 1500.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R$ 1.427.880,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente ao quantitativo estimado de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros, considerando o valor médio de R$ 19,56 (dezenove reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro.

9. Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

9.1. Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme Anexo I, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

9.2. Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

- 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
- 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 1 (um) veículo operando no período da noite;
- 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

9.3. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2008, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

9.4. Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.

9.5. Garantir que todos os veículos possuam:

- Registro e licenciamento atualizados;
- Seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

9.6. Disponibilizar motoristas com:

- Habilitação categoria “D” ou superior;
- Curso de transporte coletivo atualizado;
- Conduta compatível com o serviço público;
- Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

9.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.

9.8. Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.

9.9. Executar os serviços e aceitar sua remuneração exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e aferida pela contratante.

9.10. Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.

9.11. Atender prontamente às notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

9.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.16. Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.

9.17. Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

10. Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

10.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

10.3. Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

10.5. Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

10.6. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

10.7. Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

10.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

10.9. As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

10.9.1. As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro, quando presentes os requisitos legais.

11. Local e Prazo de Execução do serviço

Os serviços serão executados em todo o perímetro urbano do Município de Xanxerê/SC, conforme os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da formalização do instrumento contratual decorrente da ata, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte coletivo urbano, período destinado à mobilização da estrutura operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização da frota, do veículo reserva, contratação e treinamento de motoristas, regularização da documentação dos veículos, obtenção das licenças eventualmente necessárias, organização da operação e adoção das demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços integralmente ao término do prazo de mobilização, disponibilizando toda a estrutura necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da operação, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Administração Municipal.

Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e da demanda dos usuários, devendo a contratada promover as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar os veículos, motoristas,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

12. Requisitos de Habilitação

12.1. Habilitação Jurídica;

12.2. Regularidade Fiscal.

12.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4. A licitante deverá apresentar e/ou atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros ou de serviços similares em natureza e características operacionais, compreendendo, a disponibilização e gestão de veículos, motoristas, itinerários ou linhas regulares.

12.4.1. Serão aceitos serviços similares, inclusive transporte escolar, transporte urbano, transporte intermunicipal ou outras modalidades de transporte coletivo de passageiros, desde que o conjunto da documentação permita verificar a aptidão da licitante para executar o objeto.

12.4.2. Será admitido o somatório de atestados.

12.4.3. Não serão exigidas limitações relativas ao local específico da prestação ou à identidade absoluta entre a frota anteriormente utilizada e aquela prevista nesta contratação.

13. Requisitos da contratação

13.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da operação, a documentação comprobatória de que atende aos requisitos necessários à execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

13.1.1. Relação dos 7 (sete) veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, sendo 6 (seis) veículos destinados à operação e 1 (um) veículo reserva, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência

13.1.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente de todos os veículos, comprovando sua regularidade;

13.1.3. Comprovação de que todos os veículos atendem às exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao ano mínimo de fabricação, condições de conservação,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

acessibilidade, equipamentos obrigatórios e equipamento de medição de quilometragem em perfeito funcionamento;

13.1.4. Relação nominal dos motoristas que atuarão na execução do contrato;

13.1.5. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de todos os motoristas, na categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade;

13.1.6. Comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com validade vigente, nos termos da legislação de trânsito;

13.1.7. Comprovação do vínculo jurídico dos motoristas com a empresa contratada, por meio de documento hábil, tais como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido que demonstre a disponibilidade dos profissionais para a execução do contrato.

O início da execução dos serviços ficará condicionado à aprovação da documentação apresentada pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da realização de vistoria dos veículos e da verificação do atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

14. Prazo de Validade do Processo

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação, o saldo inicial do contrato será renovado, conforme necessário para o cumprimento do objeto.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.

15. Fiscal do Contrato

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Alcedir Rama	**Calindi Gabriela Camargo**
Secretário de Infraestrutura e Serviços	Agente de contratação
	Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Mateus Cordeiro Costa – Telefone (49) 3441-8500 – e-mail: transito@xanxere.sc.gov.br.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
CNPJ n.: ..... Telefone/fax: .....
E-mail.....
Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Máximo R$	Preço Total R$
01	Transporte coletivo, ônibus com no mínimo 40 lugares, com motorista, conforme especificação no Edital e Termo Referência.	KM	73.000	**19,56**	**1.427.880,00**

Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de ..... de 2026.

_____
(Nome e assinatura do responsável)

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .... /2026

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, e a empresa:

XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do XXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 0069/2026, processo administrativo nº 0189/2026, RESOLVE registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços** para contratação de empresa especializada na **prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC**, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, por meio de pregão eletrônico, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço R$	Preço Total R$
01	Transporte coletivo, ônibus com no mínimo 40 lugares, com motorista, conforme especificação no Edital e Termo Referência.	KM	73.000		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO DETENTOR DA ATA:

7.1.1 Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme Anexo IV, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

7.1.2 Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

- 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
- 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
- 1 (um) veículo operando no período da noite;
- 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

7.1.3 Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano **de fabricação igual ou superior a 2008**, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

7.1.4 Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.

7.1.5 Garantir que todos os veículos possuam:

- Registro e licenciamento atualizados;
- Seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

7.1.6 Disponibilizar motoristas com:

- Habilitação categoria “D” ou superior;
- Curso de transporte coletivo atualizado;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- Conduta compatível com o serviço público;
- Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

7.1.7 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.

7.1.8 Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.

7.1.9 Executar os serviços e aceitar sua remuneração exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e aferida pela contratante.

7.1.10 Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.

7.1.11 Atender prontamenteàs notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.

7.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e Termo de Referência.

7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

7.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ata.

7.1.16 Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.

7.1.17 Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

7.1.18 **Cumprir com o item 12 do edital - Dos requisitos de Contratação**.

7.2. **DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):**

7.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.

7.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

7.2.3 Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

7.2.5 Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

7.2.6 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

7.2.7 Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

7.2.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.3 As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

7.3.1 As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

8. DAS CONDIÇÕES, LOCAIS DE ENTREGA, VIGÊNCIA DA ATA e DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços serão executados em todo o perímetro urbano do Município de Xanxerê/SC, conforme os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, constantes no Anexo IV do edital.

8.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da formalização do instrumento contratual decorrente da ata, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte coletivo urbano, período destinado à mobilização da estrutura operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização da frota, do veículo reserva, contratação e treinamento de motoristas, regularização da documentação dos veículos, obtenção das licenças eventualmente necessárias, organização da operação e adoção das demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

8.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços integralmente ao término do prazo de mobilização, disponibilizando toda a estrutura necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da operação, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Administração Municipal.

8.4 Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e da demanda dos usuários, devendo a contratada promover as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato/ata, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

8.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar os veículos, motoristas, equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato/ata e na legislação vigente.

8.6 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições de mercado, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção da ata e concordância expressa do fornecedor detentor.

8.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.

8.8 O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 012/2026 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.

8.9 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8.10 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.11 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 63, fonte 1500.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.2 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.2.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.2.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. **Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa** como **Gestor desta Ata,** o Sr. **Alcedir Rama** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e os **Fiscal**, o Sr. **Mateus Cordeiro Costa**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Xanxerê-SC, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Anexo IV – Itinerários e Rotas.
(arquivo anexo)